



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

## **LEI Nº 060 DE 31 DE JULHO DE 1967**

A Câmara Municipal de Paineiras, por seus representantes decreta, e eu em seu nome sanciono a seguinte lei:

“Autoriza a Prefeitura Municipal de Paineiras a contrair empréstimo por antecipação da receita, junto a caixa econômica do Estado de Minas Gerais”

Art.1º- Fica a Prefeitura Municipal de Paineiras a contrair com a caixa Econômica do Estado de Minas Gerais um empréstimo até o valor de NCR\$ 10.000,00 ( dez mil cruzeiros reais) a título de antecipação da sua receita do corrente exercício de 1967 ( mil novecentos e sessenta e sete) , pagando os juros de 12% ( doze por cento) ao ano, calculados sobre o valor do empréstimo.

Parágrafo 1º- Além dos juros de 12% acima referido, fica a Prefeitura autorizada a pagar os juros moratórios de 1% ao ano, no caso de atraso no pagamento do débito decorrente do mútuo autorizado por esta lei, correspondente ao período da inadimplência .

Parágrafo 2º- Para a realização do empréstimo de que trata a presente lei, poderá a Prefeitura pagar também as taxas exigidas pela caixa Econômica do Estado de Minas Gerais, bem como emitir notas promissórias, cujo valores, somados, serão iguais ao valor do empréstimo.

Art.2º- O empréstimo será resgatado, impreterivelmente, dentro do corrente exercício de mil novecentos e sessenta e sete ( 1967) obedecendo-se o prazo que for estipulado em contrato, a partir de cujo termo final será exigível o resgate.

Art.3º- Fica a Prefeitura autorizada a dar, para garantia do mútuo, a sua participação no fundo de participação dos Municípios, bem como as quotas do ICM, que lhe for paga a partir da data dessa lei.

Art.4º- Para a efetivação da Garantia prevista no artigo anterior, a Prefeitura outorgará à Caixa Econômica do Estado de Minas Gerais procurações com poderes irrevogáveis, para recebimento de sua participação no fundo de participação dos Municípios junto as repartições Federais competentes.



# **CÂMARA MUNICIPAL DE PAINEIRAS**

*Poder Legislativo - Estado de Minas Gerais*

Art.5º- Para solução de qualquer pendências referente ao contrato de mútuo autorizado no artigo 1º desta lei, poderá a Prefeitura eleger o fôro de Belo Horizonte.

Art.6º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Paineiras, 31 de julho de 1967

Bernardo Mendes Filho